



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 071/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, por videoconferência,

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 046.2021.000034 (004/2014 – PJ Santo Antônio do Içá) Assunto Principal: Investigar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Içá e se houve adequação do município	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO ÀS ALTERAÇÕES ADVINDAS COM A LEI FEDE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>às alterações trazidas pela Lei Federal n.º 12.696/2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá.</p>		<p>RAL N.º 12.696/2012. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO SERVIDOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. LEI MUNICIPAL N.º 253/2014. DECURSO DO TEMPO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR SANADAS. NOVA LEI MUNICIPAL EM VIGOR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
02	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000036 (001/2018 PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Investigar falta de atendimento na Unidade Mista de Novo Airão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR FALTA DE ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE NOVO AIRÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REFORMA DA UNIDADE. QUANTITATIVO DE MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ATESTANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP.	
03	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000005 (001/2018 PJ – Presidente Figueiredo)</p> <p>Assunto Principal: Expedição de recomendação ao Hospital, Polícia Militar e Civil local, a fim de dar efetivo cumprimento a garantia do atendimento eficiente das vítimas de crimes sexuais neste município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO HOSPITAL, POLÍCIA MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. GARANTIA DE ATENDIMENTO EFICIENTE DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. OFICIAR AOS ÓRGÃOS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O FIEL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
04	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nos estabelecimentos de saúde apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NOS ESTABELECIMENTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Fonte Boa.		DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA. REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001659-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar acessibilidade de prédio público (Lei n.º 13.146/2015).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR ACESSIBILIDADE DE PRÉDIO PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 13.146/2015. RESPOSTA DA EMPRESA ASSEGURANDO A REFORMA NO LOCAL. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NÃO ATENDIDO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO IN LOCO A SER REALIZADA PELO PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MOTOR DE JUSTIÇA DE MODO A VERIFICAR A OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DA SUPRACITADA LEI. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
06	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001537-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa no âmbito da SEMEF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR RECEBIMENTO INTEGRAL DE REMUNERAÇÃO SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEMEF. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMEF APRESENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE O ASSENTO FUNCIONAL DOS DENUNCIADOS. OITIVA DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003888-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário e ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AO ERÁRIO E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE REGULAR POR SERVIDORA DA SEMSA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS LÍCITA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO COMPROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003662-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa no pagamento de Gratificação de Tropa Extraordinária pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TROPA EXTRAORDINÁRIA PELA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO MI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>NISTERIAL. SINDICÂNCIA REALIZADA PELO ÓRGÃO DA PMAM. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003480-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidades na execução do Contrato n.º 015/2015 SUSAM, bem como eventual dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 015/2015 SUSAM. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PELO PLANTONISTA ESCALADO NA RESPECTIVA UNIDADE DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003411-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na Concorrência n.º 009/2009 CLS/SEMINF.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ILEGALIDADE NA CONCORRÊNCIA N.º 009/2009. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO JULGADA REGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FAVORECIMENTO DE EMPRESA ESPECÍFICA NO CERTAME LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000007</p>	JOSÉ BERNARDO FER-	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homolo-

	<p>Assunto Principal: Apurar prática de crime ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	REIRA JÚNIOR	DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTO CRIME AMBIENTAL PRATICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. POSSÍVEL DESPEJO DE LIMPA-FOSSAS NO IGARAPÉ DO URUBUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL CONDUTA CRIMINOSA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	gado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Procedimento Administrativo: 185.2020.000011</p> <p>Assunto Principal: Tutelar o direito individual indisponível da criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TUTELAR O DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL DE MENOR. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO TUTELAR. MENOR RESIDINDO COM A TIA DA MÃE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA ADOÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
13	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002632-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. ATRASO NO HORÁRIO, LOTAÇÃO E REDUÇÃO DOS VEÍCULOS DAS LINHAS 439, 047 E 36. MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA IMMU. INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO DENUNCIANTE DE QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002631-0</p> <p>Assunto Principal: Averiguar irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. MOROSIDADE NA LINHA 357 DO CONJUNTO VIVER MELHOR. MEDIDAS ADOTADAS PELO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA IMMU. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			BLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000091-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de fornecimento de fraldas para idosos e de alimentação especial para pessoas com deficiência que se alimentam por sonda pela SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. POSSÍVEL DESABASTECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA CONSTATADA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MENORIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NO SENTIDO DO REGULAR FORNECIMENTO DOS INSUMOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000016-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a exigência de laudo médico para matrículas de pessoas com deficiência nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, no ano de 2020.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO NO ATO DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>		<p>POR MEIO VIRTUAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE AFASTAR O REQUISITO. ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, COM A INTERRUPTÃO DA EXIGÊNCIA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002087-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de carga horária, no exercício do cargo de Médico Militar no Hospital da PMAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público,</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVAMENTE AOS CARGOS OCUPADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO DE ressarcimento AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002017-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente da delegação indevida de função pública no Instituto da Mulher Dona Lindú.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DELEGAÇÃO IRREGULAR DE FUNÇÃO PÚBLICA A FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO, NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDÚ. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE FINANCEIRO POR EMPREGADA DE EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA COM A INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE ELUCIDAR A EXISTÊNCIA DE DESVIOS DE FUNÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE, REQUISITANDO CÓPIA DO CONTRATO COM A EMPRESA PETRO SERVIÇOS DE LIMPEZA, BEM COMO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			006/2015 – CSMP.	
19	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00005109-5</p> <p>Assunto Principal: possível ato de improbidade administrativa decorrente de possível ilegalidade na contratação de pessoal da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM NS DE LOURDES para prestação de serviços de ultrassonografia na Fundação CECON, sem o atendimento ao princípio da administração pública de acesso a cargo e emprego público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO CECON, PARA A REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE-OBRA POR MEIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUESTIONADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003755-0</p> <p>Assunto Principal: Recebimento de remuneração em duplicidade por servidor público cedido pela SEMED ao TRT/10.ª Região (Brasília).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE NA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE, EM RAZÃO DA IRRISORIE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	78. ^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.		DADE DOS VALORES PERCEBIDOS IRREGULARMENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A INTERROMPER O ATO DE CESSÃO QUESTIONADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA QUE VERIFIQUE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO, PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003415-2</p> <p>Assunto Principal: investigar a legalidade da locação de veículos para o Programa “Ronda no Bairro” em Manaus, resultante dos Pregões Eletrônicos n. 890/2011 e n. 967/2011; bem como as possíveis ilegalidades na execução dos contratos referentes ao Programa, firmados com a Empresa Delta Construções S/A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A PARA ATENDER AO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO. ALEGADA CARÊNCIA ESTRUTURAL DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM COM VISTAS À BUSCA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA EMPRESA INVESTIGADA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL MPF E AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS COAF. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
22	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000836-0</p> <p>Assunto Principal: suposta prática do crime de Denúncia Caluniosa (artigo 339, do CPB), por ADRIANA PRISCILA STINGHEN.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 93.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO PENAL. SUPPOSTA PRÁTICA DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA NA ESFERA DAS INFRAÇÕES PENAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE DOLO DIRETO NO SENTIDO DE DENUNCIAR COM CONHECIMENTO DA INOCÊNCIA DO ACUSADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: INQ 3133. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, TAMPOUCO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovidamento do recurso, com a manutenção da decisão de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.	
23	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000219-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil Ivo Martins e Policiais Militares não identificados que supostamente teriam invadido a casa do noticiante Emanuel dos Santos Marques, proferindo ameaças e furtando a importância de R\$700,00.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR DELEGADO DE POLÍCIA E POLICIAIS MILITARES DURANTE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. VERIFICADO QUE A ABORDAGEM NO DOMICÍLIO DO DENUNCIANTE DECORREU DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. QUANTO AOS EXCESSOS REPORTADOS, NÃO HOUVE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000212-1</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EVENTUAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policial Militar contra Alexandre Castro Rebelo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>THENES TRINDADE</p>	<p>PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO DO FATO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000198-8</p> <p>Assunto Principal: suposta prática do crime de prevaricação por parte de agentes públicos do IML, do 13º DIP e da CGSSP, que teriam se mantido inertes em relação às requisições de prova pericial expedidas pela 19ª Vara do Juizado Especial Criminal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL E AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL IML, POR NÃO ATENDER ÀS REQUISIÇÕES DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
26	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000165-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de abuso de autoridade praticado por policial identificado como Luiz Fernando.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA CUSTODIADO. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA O FORNECIMENTO DE ESCLARECIMENTOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002378-9</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de lesão corporal por parte de policiais não</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>identificados quando da prisão em flagrante do nacional Leandro Christopher Ribeiro Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª PROCEAP</p>		<p>EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPPOSTA VÍTIMA, RECONHECENDO A NÃO EXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DAQUELA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP, COM A SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ASSENTO AO CONSELHO SUPERIOR ACERCA DAS PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DE PIC.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 046.2019.0000120 (002/2018/PJNA)</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: : Promotoria de Justiça da comarca de Novo Airão-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/ 2016. DESOBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE E AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO AIRÃO. RECLAMA-SE DESOBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO Nº 453- CNS/ 2012. NÃO HÁ NA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>SOLUÇÃO CITADA NENHUMA MENÇÃO À SUBMISSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. A LEI MUNICIPAL Nº 238 – GPMNA-AM DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO A QUAL FORA CUMPRIDA. NÃO HÁ NENHUMA NORMA RELATIVA À SUBMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MODO A NÃO SUBSISTIR JUSTA CAUSA À CONDUTA SUPOSTAMENTE INVESTIGADA. RESTOU COMPROVADO QUE O PROCESSO REPUTA-SE HÍGIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 037.2021.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por atraso no pagamento dos servidores contratados no âmbito do Poder Executivo municipal no ano de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s):</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2012. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO PRIN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás – AM.</p>		<p>CÍPIOS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DA ANÁLISE DO FEITO TEM-SE A PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
30	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual suposta poluição sonora por parte do bar denominado “Casa da Zélia”, naquela municipalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé – AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POLUIÇÃO SONORA POR PARTE DO BAR DENOMINADO “CASA DA ZÉLIA”, NAQUELA CIDADE. OBTEVE-SE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020. HOVE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. A ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBTENÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO REFERIDA CONTEMPLA O CERNE DOS INTERESSES INICIALMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TE TRATADAS NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
31	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na execução do Convênio nº 047/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, tendo por objeto a recuperação de 4.000 metros de estradas vicinais daquela municipalidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 047/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TENDO POR OBJETO A RECUPERAÇÃO DE 4.000 METROS DE ESTRADAS VICINAIS DAQUELA MUNICIPALIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL CUJO OBJETO VERSAVA SOBRE O MESMO CONVÊNIO INVESTIGADO, BEM COMO, ESTAVA EM FASE MAIS AVANÇADA. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NOS TERMOS DOS REGULAMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO.	
32	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000048</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social por parte do idoso Luiz Ferreira Marques que estaria sendo submetido a maus tratos, consoante denúncia anônima prestada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO INDISPONÍVEL. DIREITO À SAÚDE DE PESSOA IDOSA. TOMADA DE DILIGÊNCIAS ADEQUADAS AO DIREITO RESGUARDADO. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA VÍTIMA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000178-8</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade aos Direitos da Pessoa com Deficiência em decorrência da ausência de barreiras arquitetônicas em Prédio público onde funcionava seção eleitoral.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OFENSA AO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS EM PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONAVA SEÇÃO ELEITORAL. A VÍTIMA PRECISOU SER CARREGADA POR MILITARES DO EXÉRCITO ATÉ O SEU LOCAL DE VOTAÇÃO. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE VOTAÇÃO DA ELEITORA PARA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>UMA SEÇÃO ESPECIAL SITUADA EM PAVIMENTO INFERIOR LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DE SUA RESIDÊNCIA. O TREAM PROCEDEU À FILTRAGEM DA LISTA NOMINAL DOS ELEITORES QUE VOTAM NA ESCOLA INVESTIGADA E IDENTIFICOU QUE SOMENTE HÁ UMA ELEITORA HOMÔNIMA A QUAL NÃO SE OBTVEU ÊXITO EM LOCALIZÁ-LA E NÃO POSSUÍAM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CERTIFICAR QUE SE TRATAVA DA ELEITORA EM QUESTÃO. RESTOU INVIABILIZADA A IDENTIFICAÇÃO DA ELEITORA POR AUSÊNCIA DE DADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
34	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000521-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de inserção, junto ao sistema de informações da Refeita Federal, de valores não condizentes com a realidade, voltado para</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPF. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO, JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REFEITA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>fins de declaração de I.R..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça.</p>		<p>FEDERAL, DE VALORES NÃO-CONDIZENTES COM A REALIDADE, VOLTADO PARA FINS DE DECLARAÇÃO DE I.R. A PROMOTORA DE JUSTIÇA SE POSICIONOU DE MODO A CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESULTOU EM DANO AO ERÁRIO FEDERAL EM RAZÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES INVERÍDICOS SÃO DE INTERESSE DA RECEITA FEDERAL, DE MODO A AFASTAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NA HIPÓTESE DOS AUTOS VERIFICA-SE A PRESENÇA DA UNIÃO VIA ENTIDADE FEDERAL NA CONDIÇÃO DE SER VÍTIMA DO DANO AO ERÁRIO SUPOSTAMENTE OCORRIDO. DICÇÃO NORMATIVA DO ART. 109, VI, DA CF, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RATIONE PERSONAE. INAFISTÁVEL REFERENDO A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: REFERENDAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001698-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que os enfermeiros da empresa</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. APURAR NOTÍCIA DE QUE OS ENFERMEIROS DA EMPRESA SEGEAM QUE PRES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>SEGEAM, a qual presta serviços de enfermagem hospitalar na área de urgência e emergência nas unidades de saúde, integrantes da rede estadual de saúde do estado do Amazonas, não possuem capacitação técnica/titulação/especialização em enfermagem em urgência e emergência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>TAM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE NÃO POSSUEM CAPACITAÇÃO TÉCNICA/TITULAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO PARA TAL EXERCÍCIO. FORAM APRESENTADOS DOCUMENTOS QUE COMPROVARAM A CAPACITAÇÃO TÉCNICA/TITULAÇÃO /ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MODO A REFUTAR A ILAÇÃO SUPOSTA DA NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA. FORAM ADOTADAS OUTRAS MEDIDAS DAS QUAIS NÃO SE COMPROVARAM A NOTÍCIA PRESTADA A ESTE ÓRGÃO. OS SERVIÇOS PRESTADOS MOSTRAM ADEQUADOS E EM CONFORMIDADE COM A LEI DE SERVIÇOS PÚBLICOS. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002095-5</p>	ADELTON ALBU-	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO	À unanimidade dos presentes, arquivada

	<p>Assunto Principal: Apurar suposta violação a princípios licitatórios, consistente em contratação informal, direta e sem contrato, realizada, em tese, pela Direção do HPS João Lúcio celebrado com a empresa Oliveira & Alves – Ind e Com de Acessórios Médico-Hospitalares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>QUERQUE MATOS</p>	<p>CIVIL. APURAR SUPPOSTA VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO INFORMAL, DIRETA E SEM CONTRATO, REALIZADA, EM TESE, PELA DIREÇÃO DO HPS JOÃO LÚCIO CELEBRADO COM A EMPRESA OLIVEIRA & ALVES – IND E COM DE ACESSÓRIOS MÉDICO-HOSPITALARES. DAS DILIGÊNCIAS CONSTA A AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE QUALQUER CONTRATO ENVOLVENDO A EMPRESA CITADA SOBRE OS FATOS NARRADOS. AS INVESTIGAÇÕES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE O INVESTIGADO REALIZARA CONTRATAÇÃO INFORMAL, DIRETA E SEM CONTRATO. CONCLUSÃO INARREDÁVEL QUE O CONTRATO NARRADO NÃO EXISTIU OU NÃO SE LOGROU APURAR SUA CELEBRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE APONTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	----------------------	--	---

<p>37</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003770-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade nos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Manaus e as entidades privadas Associação do Idoso do Co-roado – ASSIC; Clube de Mães Japiinlândia; Associação Noêmia Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): WALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Ademir Vieira da Silva, JOSÉ RICARDO WENDLING, Prefeitura Municipal de Manaus</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E ENTIDADES PRIVADAS. À ÉPOCA NÃO ERA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÉVIA PARA FIRMAR CONVÊNIOS. POSTERIORMENTE FORAM EDITADAS A RESOLUÇÃO Nº 12-TCE/AM-2012 E A LEI Nº 13.019/2014. AS INSTITUIÇÕES INVESTIGADAS ERAM ENTIDADES CONSTITUÍDAS COMO ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. EVIDÊNCIA DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE CULPA GRAVE E/OU DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA QUE APONTE A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>38</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003580-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo irregular de cargo e função</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>pública na Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovia (SNPH) e Polícia Civil do Estado do Amazonas, bem como averiguar se o Estado de Roraima ressarciu o Estado do Amazonas com relação ao custo da disposição do servidor George Gomes de Oliveira, com ônus para o órgão de destino, conforme disposto no Decreto de 18/05/2010 e assentado no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre ambos os estados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>		<p>O INVESTIGADO AFIRMOU QUE A PERCEPÇÃO ACUMULADA SERIA DE FATO LEGÍTIMA. A DUPLA REMUNERAÇÃO FOI FUNDAMENTADA NO ART. 16 DA LEI Nº 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004. HÁ TESE REPETITIVA DE IRREPETIBILIDADE DO REFERIDO VALOR RECEBIDO. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS NA BUSCA DO RESSARCIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À DISPOSIÇÃO DO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
39	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2021.000031 (1352/2015)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço, por descumprimento do dever funcional, perpetrado pelo Prefeito do Município de Tonantins-AM por ocasião da prestação</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EVENTUAL CRIME PERPETRADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS-AM POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. O ACÓRDÃO 045/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de contas anual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins-AM.</p>		<p>SEDE DOS AUTOS DO PROCESSO 11860/2014 EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INVESTIGADO NÃO APOSTOU QUALQUER CONDUTA COM REPERCUSSÃO PENAL. A CONDUTA INVESTIGADA VERSA SOBRE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS ANALISADAS SÃO DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA CONSISTENTE EM INFRAÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. HOVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. MOTIVAÇÃO IN SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
40	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000238-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual crime de abuso de autoridade perpetrado por Policiais Militares a identificar, tendo como vítima o nacional Matheus da Silva Gomes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 03.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES AO EXECUTAR A PRISÃO EM FLAGRANTE EM DESFAVOR DE SUPOSTA VÍTIMA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVEU AU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Tráfico de Entorpecentes (3ª VECUTE).</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>		<p>DIÊNCIAS COM A VÍTIMA E EM SEGUIDA COM OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA INVESTIGADA. DA TOMADA DE DECLARAÇÕES RESULTOU A VÍTIMA NÃO SOUBE IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUTORIA DESCONHECIDA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
41	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000232-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual crime de abuso de autoridade perpetrado por Policiais Militares a identificar, tendo como vítima o nacional Kevinn Araújo de Sousa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Promotoria de Origem: 60.ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES AO EXECUTAR A PRISÃO EM FLAGRANTE EM DESFAVOR DE SUPOSTA VÍTIMA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVEU AUDIÊNCIAS COM A VÍTIMA E EM SEGUIDA COM OS RESPONSÁVEIS PELA CONDUTA INVESTIGADA. DA TOMADA DE DECLARAÇÕES RESULTOU CONFLITO ENTRE AS VERSÕES APRESENTADAS. FOI DETERMINADO A ACAREAÇÃO A FIM DE CONFRONTAR OS FATOS ALEGADOS. APÓS NOTIFICADA PARA PRESTAR NOVOS ESCLA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>RECIMENTOS EM SEDE DE PROCEDIMENTO DE ACAREAÇÃO A VÍTIMA NÃO COMPARECEU AO ATO PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. HIPÓTESE REGULAMENTAR DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
42	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000218-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato de suposto Abuso de Autoridade praticados no âmbito da 13ª DIP em face de Advogada em exercício.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas (OAB/AM).</p> <p>Promotoria de Origem: 60.ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO DE CONDUTA TÍPICA DE ABUSO DE AUTORIDADE SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS NO ÂMBITO DA 13ªDIP, TENDO COM VÍTIMA A ADVOGADA, SRª DRª TÁSSIA ALFAIA LAGO MAIA. É IMPERIOSO RECONHECER QUE A CONDUTA INVESTIGADA APRESENTA GRAVIDADE POR APONTAR MENOS-CABO E DESPREZO QUE, APESAR DE NÃO CONFIGURAREM CRIME PODEM SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO EM SEDE PRÓPRIA SOB ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PREVISTA NO ART. 44 DA LEI N. 8.906/1994. A CONDUTA NARRADA PELA VÍTIMA NÃO APRESENTE OFENSIVIDADE APTA A CONFIGURAR CONDUTA TÍPICA PREVISTA EM LEI. AUSÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
43	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000858-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar relato anônimo de que o Delegado de Polícia Civil, Rafael Amaral da Costa e Silva, estaria utilizando a estrutura do órgão para fins eleitorais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR RELATO ANÔNIMO DE QUE O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ESTARIA UTILIZANDO-SE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO PARA FINS ELEITÓRIOS. APÓS DAR INÍCIO ÀS DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADO A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO CUJO OBJETO GUARDAVA CONEXÃO COM O FATO INVESTIGADO E ESTAVA EM FASE MAIS AVANÇADA. DA ANÁLISE VERIFICA-SE A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS MESMOS DE MODO A JUSTIFICAR-SE O ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal:</p>	ADELTON ALBU-	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>06.2019.00002441-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do 20º DIP em investigar fatos narrados nos B.Os. Nº 19.E.0145.0000627, nº 19.E.0337.0000246 e nº 19.E.0337.0000480, sob o relato de que a autoridade policial estaria se omitindo à tomada de providências..</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça, Controle Externo da Atividade Policial.</p>	<p>QUERQUE MATOS</p>	<p>MINAL. APURAR SUPPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL EM INVESTIGAR FATOS NARRADOS NOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA. RESULTOU COMPROVADO A TOMADA DE MEDIDAS ADEQUADAS A CASA CASO APRESENTADO. OS FATOS APURADOS NOS B.OS. INVESTIGADOS ESTÃO CORRELACIONADOS AO PROCESSO 0653937-55.2018.8.04.0001 NO QUAL A NOTICIANTE FIGUROU COMO RÉ. HOUE EXERCÍCIO LEGAL DO PODER-DEVER PRIVATIVO DE INDICIAR QUE TRATAM ATOS DISCRICIONÁRIOS CONCERNENTES À INVESTIGAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 12.830/2013. FORAM ADOTADAS MEDIDAS ADEQUADAS AO CASO, INEXISTINDO QUALQUER INDÍCIO DE OMISSÃO OU PROTEÇÃO DEFICIENTE EM FACE DO DIREITO SUBJACENTE, MAS UMA ATUAÇÃO PRIVATIVA, LEGÍTIMA E HÍGIDA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>45</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000002-0</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓ-</p>	<p>À unanimidade dos votantes arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apuração de suposta irregularidade em processo licitatório através de Leilão tendo por objeto a venda de tablets escolares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	MATOS	<p>RIO. NOTÍCIA PRES-TADA EM QUE FO-RAM ENCAMINHADAS IMAGENS EXTRAÍDAS DO SITE DA EMPRESA DIGITAL OLX, NO QUAL ESTAVA SENDO COMERCIALIZADO 50 (CINQUENTA) TABLETS SUPOSTAMENTE DESTINADOS AOS ALUNOS DO ESTADO DO AMAZONAS. DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES COLACIONADA AOS AUTOS CONSTATOU QUE A VENDEDORA HAVIA ADQUIRIDO OS TABLETS EM LEILÃO REALIZADO PELA EMPRESA INVESTIGADA, LEILÃO MANAUS A PEDIDO DA INVESTIGADA SEAD. SUPOSTA OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OCACIONADA POR IRREGULARIDADE OCORRIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LITAÇÃO VIA LEILÃO. OS BENS PÚBLICOS LEILOADOS FORAM DESAFETADOS POR ISSO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS. CONSIDERANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS RESTOU COMPROVADO QUE O PROCESSO DE LEILÃO REPUTA-SE HÍGIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Registrado o impedimento da Exma. Conselheira, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>
--	---	-------	---	--

			ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
46	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000002</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade quanto ao fornecimento da alimentação aos presos de Manicoré.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO AOS PRESOS DE MANICORÉ, NOS ANOS DE 2017 E 2018. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA E PRESÍDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO CHEFE DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE MANICORÉ, AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA UMA DAS AUTORIDADES. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE AR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
47	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000034-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo irregular de cargo e função pública praticados em face da Secretaria de Educação da cidade de Iranduba e da Secretaria de Saúde do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 1.ª Promotoria de Justiça da cidade de Iranduba-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça da cidade de Iranduba-AM.</p>	<p>PÚBLIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. RESTOU ESCLARECIDO A VEROSSIMILHANÇA DA NARRATIVA EMPREENDIDA PELO REPRESENTANTE. HÁ NOS AUTOS REQUERIMENTO PELA SERVIDORA FAZENDO A OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTE O EFETIVO DESLIGAMENTO DA SERVIDORA DO QUADRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. FOI INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO O QUAL IRÁ APURAR O EFETIVO DESLIGAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>48</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000620-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade no Pregão Eletrônico n.º 1.247/2017, realizado pela SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ILEGALIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.247/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 8.666/1993. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>49</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002125-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar proibição pelo Condomínio Parque Solimões de que seus moradores alimentem animais comunitários, bem como que os mesmos fossem recolhidos por ONG de seus locais habituais de convivência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI N.º 170/2013. MEDIDAS ADOTADAS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E PELA SEMSA. MANIFESTAÇÃO DA DENUNCIANTE INFORMANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO PERSISTE. PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 2.336/2018 DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ANIMAL COMUNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	50. ^a Promotoria de Justiça.		TÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
50	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002038-8</p> <p>Assunto Principal: Apuração de eventuais atos de improbidade administrativa consistente em celebração de contratos, mediante dispensa de licitação, com violação de Lei de Improbidade no que se refere à vedação de participar, inscrita no artigo 9º da Lei n. 8.666/93.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM VIOLAÇÃO DE LEI DE IMPROBIDADE. A SRA. SUELY CALANZAS BELÉM DE OLIVEIRA ERA FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTATUTÁRIA DA SUSAM E CELEBROU O TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017 ENTRE SUAM E A EMPRESA S C BELÉM DE OLIVEIRA DA QUAL ERA A ÚNICA PROPRIETÁRIA OFENDENDO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, INSCRITA NO ARTIGO 9º, INC. III, DA LEI N. 8.666/93. APÓS ENTENDER QUE HOUVE MERA IRREGULARIDADE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONCLUIU TRATAR-SE DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>HÁ AFRONTA À NORMA PREVISTA NO ART. 49 DA LEI N. 8.666/93 QUE ESTABELECE ANULAÇÃO DECORRENTE DE ILEGALIDADE EM RESGUARDO À NORMA DE ORDEM PÚBLICA E AO INTERESSE COLETIVO. DA ANÁLISE DOS AUTOS RESTA IRREFUTÁVEL PRESENÇA DE PROVAS DA ILEGALIDADE. O DESCUMPRIMENTO INVESTIGADO IMPORTA EM PREJUÍZO AO ERÁRIO IN RE IPSA NOS TERMOS DO INCISO VIII DA LEI DE IMPROBIDADE. NECESSÁRIO UMA ATUAÇÃO APTA A RESGUARDAR A MORALIDADE E ERÁRIOS PÚBLICAS, DEVENDO-SE INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TAL ATUAÇÃO INSPIRADA EM SUA NOBRE VOCAÇÃO CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC. II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001592-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de contrato celebrado entre o HPS Aristó-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O HPS ARISTÓ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>teles Platão Bezerra de Araújo e a Empresa SEGEAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>		<p>TELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO E A EMPRESA SEGEAM. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM POR TÉCNICOS PLANTONISTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
52	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003656-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa no âmbito da SEMDEJ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SEMDEJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DESPORTIVO. EFETIVA ENTREGA DO MATERIAL CONTRATADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
53	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003638-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelas assistentes sociais Maria Cleide Tenório dos Santos e Maria Perpétuo Socorro Trindade, lotadas no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, pelo fato de receberem seus vencimentos sem trabalharem.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELAS ASSISTENTES SOCIAIS MARIA CLEIDE TENÓRIO DOS SANTOS E MARIA PERPÉTUO SOCORRO TRINDADE, LOTADAS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO. A SRA. MARIA CLEIDE TENÓRIO DOS SANTOS FOI CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, POR 24 MESES A CONTAR DO DIA 12/05/2010 NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL. HOUVE A RESCISÃO CONTRATUAL DA EX SERVIDORA. A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO TRINDADE NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO. HÁ PLAUSIBILIDADE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DOS PRESENTES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TENDO EM VISTA A TEORIA DA IRREPETIBILIDADE CONSTANTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXADA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO EM RECURSO ESPECIAL N. 1.244.182/PB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
54	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001235-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar reclamação acerca de invasão e construções em área verde do Conjunto Belvedere, localizado na Rua Felismino Cabral de Vasconcelos, bairro Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística,</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÕES EM ÁREA VERDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
55	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 168.2020.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de ameaça praticado em</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO CRIME DE AMEA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>face de Policial Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>ÇA PRATICADO EM FACE DE POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE POLICIAL DE PARINTINS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA NOS AUTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
56	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000230-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA DENUNCIANTE E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NÃO OBSTANTE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
57	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000413-7</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, em face de negligência por parte de genitora, consistente em abandono intelectual, consistente na omissão em proceder a matrícula escolar de seus filhos infantes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. SUPOSTO ABANDONO INTELECTUAL POR PARTE DE SUA GENITORA DECORRENTE DA OMISSÃO EM PROCEDER A MATRÍCULA ESCOLAR DE SEUS FILHOS INFANTES. DAS DILIGÊNCIAS LOGROU-SE CONSTATAR QUE AS CRIANÇAS ENCONTRAM-SE REGULARMENTE INSERIDAS NA REDE PÚBLICA COM MATRÍCULA ATIVA EM ESTABELECIMENTO DA REDE MUNICIPAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DOS TERMOS REPRESENTADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
58	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002630-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de profissional de apoio escolar à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR FALTA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE NATUREZA LEVE. DESNECESSIDADE DE MEDIADOR PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, c/c ART. 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária do c. CSMP

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro